



## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº 150, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2014 (nº 235, de 2011, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2014 (nº 235, de 2011, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafo único ao art. 158 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal*, consolidando a Emenda nº 1 – CCJ, de redação, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 4 de setembro de 2018.

**JOÃO ALBERTO SOUZA, PRESIDENTE**

**EDUARDO AMORIM, RELATOR**

**CIDINHO SANTOS**

**SÉRGIO PETECÃO**

## ANEXO DO PARECER N° 150, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2014 (nº 235, de 2011, na Casa de origem).

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer que será dada prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva violência doméstica e familiar contra mulher ou violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer que será dada prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva violência doméstica e familiar contra mulher ou violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.

**Art. 2º** O art. 158 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158. ....

Parágrafo único. Dar-se-á prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva:

I – violência doméstica e familiar contra mulher;

II – violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

